



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3017

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 49/90. Dispõe sobre a aprovação de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Centro Brasileira para a Infância e Adolescência - FCBIA. (Referente à Lei nº 1.860, de 10/09/1990).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 16

espécie: PL
categoria: Convênio e termo
ex: 02
ordem: 31
nº fls: 14

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

49/90.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre aprovação de convênio celebrado pela
Prefeitura e a Fundação Centro Brasileiro para a
Infância e Adolescência .

Baixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 09.08.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 09.08.90

3 Aprovado em 1-0-16.08.90 -

4 A Com. de Finanças - 16.08.90 -

5 Aprovado em 2-0- 21.08.90 -

6 A Com. de Legislação - 21.08.90 -

7 Aprovado em 13-0- 30.08.90 -

8 A sanção - 30.08.90 -

9 Regul. - SE -

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 11 de julho

de 19 90

Of. Nº : CJ3085/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

O Projeto recreio foi criado pelo Ministério de Ação Social , Lei nº 8.029 de 12.04.90 , com o objetivo de prestar assistência as crianças e ou aos adolescentes , na faixa etária de 07 a 17 anos , em todo o território nacional , através da realização de atividades esportivas , recreativas , artísticas , culturais , bem como da difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente . Montes Claros foi um dos Municípios escolhidos , para a implantação do referido Projeto , o qual , com certeza , trará grandes benefícios as suas crianças e aos adolescentes .

Após o exame acurado do Convênio celebrado , que faz parte integrante do Projeto de Lei em exame , temos certeza de que os Senhores Vereadores o aprovarão , com o mesmo espírito público , que norteia todos os atos dessa Casa Legislativa .

Ao ensejo , apresentamos a V.Exa. os protestos de elevada consideração .

Cordialmente ,

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Pimenta de Figueiredo
MD. Presidente do Legislativo

N E S T A :

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 11 DE JULHO DE 1.990.

Aprova o Convênio celebrado pela Prefeitura de Montes Claros e a FCBIA - Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência , instituída pela Lei nº 8.029 , de 12.04.90 e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado pela Prefeitura de MOntes Claros e a FCBIA - Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência , instituída pelo Ministério de Ação Social , e pela Lei nº 8.029 , de 12.04.90 .

Art. 2º - Pelo Convênio celebrado , a Prefeitura de Montes Claros receberá recursos financeiros no valor de Cr\$ 4.345.000,00 (quatro milhões , trezentos e e quarenta e cinco mil cruzeiros) , que serão aplicados no Projeto Recreio , cujo objetivo é o atendimento a 7.000 (sete mil) crianças e ou adolescentes de família de baixa renda , na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos , no Município de Montes Claros .

Art. 3º - Assume a Prefeitura de Montes Claros , entidade conveniada , o compromisso de promover a implantação e a execução do Projeto Recreio , de acordo com a cláusula 6 , 3 e subitens e demais normas do Convênio celebrado , anexo a esta Lei e que dela fica fazendo parte integrante .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Mando , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara .

Prefeitura Municipal de Montes Claros , 11 de julho de 1.990.



Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**A COMISSÃO DE FINANÇASEM 09 DE AGO DE 1990PRESIDENTE
*José Antônio de Souza**A matéria é legítima**constitucional**é legal e constitucional**Tarso Ribeiro***CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POREM 16 DE AGO DE 1990PRESIDENTE
*José Antônio de Souza***CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**A COMISSÃO DE FINANÇASEM 16 DE AGO DE 1990PRESIDENTE
*José Antônio de Souza***CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**APROVADO EM 16 DISCUSSÃO POREM 17 DE AGO DE 1990PRESIDENTE
*José Antônio de Souza***CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POREM 30 DE AGO DE 1990PRESIDENTE
*José Antônio de Souza***CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**A COMISSÃO DE EDUCAÇÃOEM 21 DE AGO DE 1990PRESIDENTE
*José Antônio de Souza***CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANCÃO

EM 30 DE

AGO DE 1990

PRESIDENTE
José Antônio de Souza

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
ESUF/MG

CONVÊNIO N° 023/11/90

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Aos 27 dias do mês de junho de 1990, pelo presente instrumento, a FCBIA/FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, instituída de acordo com o artigo 13 da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com sede à Rua Visconde de Inhaúma nº 39 - Rio de Janeiro, representada neste ato por sua Presidente, MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OMENA, nomeada para exercer o cargo através de Decreto de 22.03.90 (DOU de 23.03.90), doravante denominada FCBIA, e a VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada, neste ato pela Vice-Governadora, JÚNIA MARISE AZEREDO COUTINHO, doravante denominada ENTIDADE INTERVENIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, representada pelo seu Prefeito MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, doravante denominada ENTIDADE CONVENIADA, qualificada no Quadro Síntese, devidamente rubricado pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, ajustam celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se, no que couber, às normas do Decreto-Lei nº 93.872, de 23.11.86, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, assim como à Instrução Normativa nº 12/88, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

M. D. M. *J. M. A.* *M. R. D. S.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é o desenvolvimento do PROJETO RECREIO, no Município de Montes Claros, visando atender a 7.000 (Sete mil) crianças e/ou adolescentes de famílias de baixa renda, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, através da realização de atividades esportivas, recreativas, artísticas, culturais, assim como de difusão da atual legislação relativa aos direitos da criança e adolescente, além da complementação alimentar, conforme projeto devidamente aprovado, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso a ser repassado pela FCBIA integra orçamento do Tesouro Nacional, alocado no Programa de Trabalho , fonte 153000000 e sera depositado em conta específica alusiva ao CONVÊNIO, relativo ao PROJETO RECREIO, em conformidade com o valor estabelecido no Quadro Síntese que acompanha o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente CONVÊNIO é de Cr\$ 5.705.000,00 (Cinco milhões setecentos e cinco mil cruzeiros), sendo que a FCBIA cooperará com a quantia de Cr\$ 4.375.000,00 (Quatro milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), liberados no ato da assinatura deste CONVÊNIO e utilizados pela ENTIDADE CONVENIADA, na forma estabelecida no projeto em anexo e em conformidade com as demais cláusulas, de acordo com as normas baixadas pela STN e Nota de Empenho abaixo:

NÚMERO	DATA	VALOR	ELEMENTO DE DESPESA
		4.375.000,00	

- 3.1. - A utilização dos recursos nesta atividade será racionalizada, evitando, assim, superposição nas ações desenvolvidas pela FCBIA.
- 3.2. - O recurso ora repassado não poderá ser destinado para aquisição de material permanente.
- 3.3. - O eventual saldo financeiro existente por ocasião da conclusão do objeto ou término do CONVÊNIO, referente ao recurso repassado pela FCBIA deverá ser restituído.

CLÁUSULA QUARTA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O movimento financeiro e a prestação de contas do recurso repassado pela FCBIA serão efetuados pela ENTIDADE CONVENIADA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 12, de 27.10.88, da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pela Legislação pertinente e Normas de Procedimentos para a Prestação de Assistência Técnica e Cooperação Financeira da FCBIA, do conhecimento da ENTIDADE CONVENIADA e parte integrante deste Termo.

- 4.1. - O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pela FCBIA serão efetuados no Banco do Brasil S.A.;
- 4.2. - O movimento financeiro do recurso repassado pela FCBIA será efetuado mediante cheques nominais assinados em conjunto pelo titular da ENTIDADE CONVENIADA ou por quem especialmente designar e por outro representante legal da mesma;
- 4.3. - Fica expressamente vedada a aplicação do recurso repassado pela FCBIA no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação federal específica;
- 4.4. - No caso de falta de movimentação da conta bancária, sem justa causa, por prazo superior a 30 dias, a Secretaria do Tesouro Nacional promoverá a restituição do recurso diretamente junto ao estabelecimento bancário, ouvida a FCBIA;

4.5. - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidas em nome de ENTIDADE CONVENIADA/PROJETO RECREIO/FCBIA, devidamente atestada pelo setor responsável, obrigando-se a ENTIDADE CONVENIADA manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, os documentos e comprovantes de despesas do Projeto, colocando-os à disposição da FCBIA e da ENTIDADE INTERVENIENTE, sempre que solicitados.

4.6. - A prestação de contas deverá compreender as despesas realizadas à conta de recursos próprios sempre que a contribuição da ENTIDADE CONVENIADA consistir em contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A cooperação financeira da FCBIA será repassada através de parcela única a ser liberada diretamente para a ENTIDADE CONVENIADA, no ato da assinatura deste CONVÊNIO, destinada à aquisição do material de consumo para as atividades durante o período de execução do PROJETO RECREIO, bem como para atender as despesas com serviços de terceiros e alimentação, conforme o projeto aprovado pela Comissão Nacional e Estadual em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira, as partes se comprometem a:

6.1. - FCBIA

6.1.1. - Coordenar, supervisionar e dar assistência técnica ao PROJETO RECREIO, a nível nacional, visando apoiar as ENTIDADES INTERVENIENTE E CONVENIADA no seu desenvolvimento.

A coordenação do PROJETO, a nível nacional, será feita pela Comissão Nacional, e a nível estadual, através da articulação entre os Escritórios estaduais da FCBIA e o Governo do Estado.

- 6.1.2. - Repassar o recurso financeiro para a ENTIDADE CONVENIADA, objetivando a execução do PROJETO RECREIO, de acordo com o valor estabelecido na cláusula terceira, mediante solicitação da Comissão Nacional do Projeto.
- 6.1.3. - Definir, após análise, sobre a aprovação do projeto encaminhado pela ENTIDADE INTERVENIENTE.
- 6.1.4. - Propiciar oportunidades de treinamento de pessoal, motivando debates relacionados aos objetivos pretendidos, aos métodos de trabalho e ao aperfeiçoamento de professores e técnicos envolvidos no Projeto.
- 6.1.5. - Avaliar o desempenho global ou particularizado do Projeto.
- 6.1.6. - Divulgar o PROJETO RECREIO, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima.

6.2. - ENTIDADE INTERVENIENTE

- 6.2.1. - Designar o órgão da estrutura estadual, responsável pelo Projeto, na Unidade Federada, em conjunto com os Escritórios Estaduais da FCBIA, formando a Comissão Estadual.
- 6.2.2. - Supervisionar o PROJETO RECREIO, a nível estadual, visando apoiar e avaliar o seu desenvolvimento.
- 6.2.3. - Após análise, encaminhar à Comissão Nacional do Projeto a prestação de contas (Demonstrativos Físico-Financeiros), juntamente com o balanço de atividades elaborado pela ENTIDADE CONVENIADA, emitindo parecer conclusivo sobre o conteúdo das informações e o desenvolvimento do PROJETO.
- 6.2.4. - Apoiar a ENTIDADE CONVENIADA na elaboração e implantação das atividades conforme proposta aprovada pela Comissão Nacional e Estadual em anexo.
- 6.2.5. - Enviar à Comissão Nacional do Projeto relatório final sobre o desenvolvimento global das atividades na Unidade Federada.

wsf

BB

- 6.2.6. - Alocar recursos humanos da estrutura estadual para atuar especificamente no Projeto.
- 6.2.7. - Fornecer suporte (material e/ou serviços) que seja necessário ao desenvolvimento do Projeto solicitado pela Unidade Federada e pela Comissão Nacional.
- 6.2.8. - Buscar integração dos organismos estaduais, principalmente das áreas de educação, esporte, cultura, promoção social e saúde, colocando-os como agentes facilitadores do desenvolvimento do PROJETO RECREIO junto à ENTIDADE CONVENIADA.
- 6.2.9. - Divulgar o PROJETO RECREIO, em conformidade com a cláusula décima.

6.3. - ENTIDADE CONVENIADA

- 6.3.1. - Promover a implantação e execução do Projeto aprovado pela Comissão Nacional e Estadual do PROJETO RECREIO, assegurando:
 - 6.3.1.1. - contrapartida financeira, necessária ao desenvolvimento do Projeto, além do recurso básico repassado pela FCBIA;
 - 6.3.1.2. - disponibilidade dos locais escolhidos para o desenvolvimento das atividades previstas neste CONVÊNIO;
 - 6.3.1.3. - engajamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, conforme definido no Projeto, proporcionando ainda campo de estágio a alunos na áreas de educação física, artes, pedagogia e assistência social;
 - 6.3.1.4. - cadastramento das crianças e adolescentes participantes, promovendo as suas inscrições com autorização prévia de seus pais ou responsáveis;
 - 6.3.1.5. - realização das atividades pelos núcleos garantindo a cada criança e jovem participante, oportunidades de atendimento no período de execução do Projeto;

- 6.3.1.6. - responsabilidade pela integridade física das crianças e jovens participantes, durante o horário de funcionamento do Projeto;
 - 6.3.1.7. - desenvolvimento das atividades, a partir dos interesses e aptidões demonstrados pelos participantes, enfatizando e priorizando ações que não se reduzam a meros eventos ocasionais;
 - 6.3.1.8. - distribuição às crianças e jovens participantes do Projeto, da merenda, em condições de higiene e saúde, nos dias de funcionamento;
 - 6.3.1.9. - aplicação e/ou mobilização de recursos na área de saúde e assistência médica, proporcionando o exame prévio e acompanhamento médico às crianças e jovens participantes do Projeto.
- 6.3.2. - Encaminhar à ENTIDADE INTERVENIENTE, ao final das atividades, prestação de contas conforme modelo fornecido pela FCBIA.
 - 6.3.3. - Encaminhar à ENTIDADE INTERVENIENTE, juntamente à prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas no período.
 - 6.3.4. - Comprometer, como única e exclusiva finalidade, a totalidade do recurso repassado pela FCBIA no desenvolvimento do Projeto.
 - 6.3.5. - Na conclusão do CONVÊNIO, a ENTIDADE CONVENIADA deverá restituir à FCBIA eventual saldo de recursos financeiros no período de 30 (trinta) dias.
 - 6.3.6. - Divulgar o PROJETO RECREIO, em conformidade com o estabelecido na cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO terá início em 27/06 /90 e término em 30 /07 /90.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extra-judicial.
- 8.2. - No caso de rescisão por inadimplência da ENTIDADE CONVENIADA, ainda que por seus prepostos, serão tomadas as contas, feitos os acertos finais e apuradas as responsabilidades decorrentes da má aplicação ou alcance do recurso repassado, do que será a FCBIA indenizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, será de responsabilidade da FCBIA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Na divulgação do Projeto deverá ser mencionado: PROJETO/FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, com o mesmo destaque, bem como as demais instituições governamentais e não governamentais envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica designado o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos pela Comissão Nacional do Projeto.

E, por estarem assim, de acordo e ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura

FCBIA

Hair Yam
1 VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE MG

P.M. MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS:

1a *achina*

2a *Julio*

SÍNTSE. DO CONVÊNIO FCBIA

GOVERNO DE ESTADO MG / PREFEITURA MUNICIPAL MONTES CLAROS

1. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
SEDE	MUNICÍPIO	UF
AVENIDA CULA MANGABEIRA 211, STO. EXPED.	MONTES CLAROS	MG
REPRESENTANTE LEGAL	CPF	
MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	003.211.416-87	
RESIDÊNCIA	MUNICÍPIO	
SÍTIO TIRA-TEIMA, DISTRITO INDUSTRIAL	MONTES CLAROS	

J. META

7.000

ERIACAS 1

APPENDIX

3. LOCAL 1151

3 ESCOLAS ESTADUAIS, 3 ESCOLAS MUNICIPAIS, 3 CLUBES
E 2 PARQUES.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS (EM Cr\$ 1,00)

PARCELA ÚNICA - Cr\$ 4.375.000,00 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

B. PREVISÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS I EM Cr\$ 1,00

FC BIA	ENTIDADE INTERVENIENTE	ENTIDADE CONVENIADA
		



Fundação Nacional

do Bem-Estar do Menor

PT/PRESI Nº 042/90

EM 26.04.90

A Presidente da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA
A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência ao (à) Sr. (a) Chefe do
ESUF/MG, para firmar Termos de Convênio e Subvenção Social, obje-
tivando o repasse de recursos para ações de cooperação técnica
e financeira até 30.06.90.

MARIA DE FÁTIMA BORGES DE OMENA
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Belo Horizonte, 06 de junho de 1990

A Vice-Governadora do Estado de Minas Gerais, Doutora Júnia Marise Azereedo Coutinho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência ao Senhor Chefe de Gabinete, Doutor ANTÔNIO MARUM, para firmar Termos de Convênio e Subvenção Social, objetivando o repasse de recursos para ações de cooperação técnica e financeira até 30-07-90.

Júnia Marise Azereedo Coutinho
JÚNIA MARISE AZEREDO COUTINHO
Vice-Governadora do Estado de
Minas Gerais